



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO N°.....:** DL N° 010/2020

**INTERESSADO.....:** Câmara Municipal

**ASSUNTO.....:** Contratação de serviços engenheiro para emissão laudo técnico para aquisição de material e equipamentos de incêndio solicitado via corpo de bombeiros de interesse da Câmara Municipal de Chapadinho

**EMENTA.....:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor RAYNARA BATISTA SILVA BARBOSA visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapadinho, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
NÚMERO DO PROCESSO \_\_\_\_\_  
PAGINA Nº \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

CHAPADINHA - MA, 13 de Novembro de 2020

Câmara Municipal de Chapadinho-MA

  
Pablo H. Sampaio Portela  
Advogado  
OABMA 11886

Assessoria Jurídica

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
NÚMERO DO PROCESSO   
PAGINA Nº 